# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1440/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2890/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1565851 |
| **ÓRGÃO** | : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-DIRETOR - PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 93.880,80 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.450/2014), que originou o Contrato de Credenciamento nº 4566/2014/DETRAN e do aditamento (2º Termo Aditivo), celebrado entre a empresa de Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul e a empresa Clinica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda, tendo por objeto de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Iguatemi – MS.

O procedimento de inexigibilidade de licitação que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9128/2016, constante na peça nº 20, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A formalização do instrumento contratual já foi julgada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9128/2016, constante na peça nº 20, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A formalização do 1º Termo Aditivo já foi julgada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9128/2016, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, ANA-3ICE-6710/2017, concluiu pela regularidade da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 4566/2014/DETRAN, correspondente à **3º fase,** e do aditamento (2º Termo Aditivo).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR - 2ª PRC - 26301/2017, opinando pela regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

Consta nos autos o aditamento (2º Termo Aditivo), cujo objeto é prorrogação do prazo, no que tange os mesmos verifica-se que os documentos estão em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 40), constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| **Notas de Empenho** | | | **Notas Fiscais** | **Pagamentos** |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Data** | **Valor R$** | **Valor R$** | **Valor R$** |
| Diversas | Diversas | 169.177,59 | - | 122.580,64 |
| Retenções | | - | - | 8.521,54 |
| Anulação | | (-) 38.075,41 | - | - |
| **Total** | | 131.102,18 | 131.102,18 | 131.102,18 |

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 4566/2014/DETRAN, celebrado entre a empresa de Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul e a empresa Clinica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH